

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990

Os Vereadores Paulo Fundão, Adeci de Sena, Carlinho Simião, Ciety Cerqueira, Cristiano Balanga, Gilton Gomes, Isael Aguilar, Kacio Mendes, Lailson da Aroeira e Preta do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA:


Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

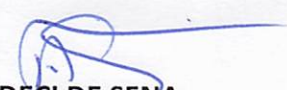
“Art. 21.....

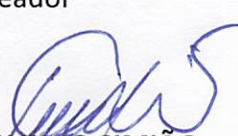
Parágrafo Único. Fica fixado para a Legislatura com início em 01/01/2029, o número de 19 (dezenove) Vereadores com assento na Câmara Municipal de São Mateus, observando os limites expressos na Constituição Federal”.

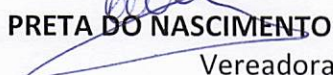
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).


PAULO FUNDÃO
Vereador


ADECI DE SENA
Vereador


CARLINHO SIMIÃO
Vereador


PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora


Continua...

Câmara Municipal de São Mateus


Estado do Espírito Santo


Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão


(Continuação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 001/2024)


CRISTIANO BALANGA
Vereador


GILTON GOMES
Vereador


ISABEL AGUIAR
Vereador


LAILSON DA AROEIRA
Vereador


CIETY CERQUEIRA
Vereadora


KACIO MENDES
Vereador



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N ° 001/2024

Em análise ao praticado em municípios com o número populacional e de eleitor aproximado ao nosso, bem como nos de menores, nota-se o seguinte demonstrativo nesta amostragem:

Cidade	Área Total (Quilômetros Quadrados) <small>Fonte: IBGE/2022</small>	Número Populacional <small>(Fonte: IBGE/2022)</small>	Número de Eleitor <small>(Fonte: TRE/ES)</small>	Número de Vereador <small>(Fonte: Site das Câmaras)</small>
Afonso Cláudio	941,188	30.684	25.749	11
Alegre	156,860	29.177	24.226	13
Anchieta	409,691	29.984	24.212	11
Baixo Guandú	909,039	30.674	25.183	13
Barra de São Francisco	944,541	42.498	34.554	13
Castelo	663,515	36.930	30.394	13
Conceição da Barra	1.182,587	27.458	25.503	11
Colatina	1.398,219	120.033	86.891	15
Domingos Martins	1.229,210	35.416	29.180	13
Ecoporanga	2.285,369	21.992	19.338	11
Fundão	286,854	18.014	15,108	11
Aracruz	1.420,284	94.765	75.075	17
Linhares	3.496,263	166.786	121.977	17
Guarapari	589,825	124.656	100.380	17

SÃO MATEUS	2.346,049	123.752	91.465	11
-------------------	------------------	----------------	---------------	-----------

Podemos observar acima que diversos municípios legislam com mesmo número de Vereadores que este Poder Legislativo, conforme disposto no atual texto do Parágrafo Único do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que foi alterado através da Emenda 044/2019, datada de 02/10/2019, contudo correspondendo ao quantitativo de eleitores e número populacional bem abaixo do nosso.

Observadores e porquanto conhecedores das necessidades e, sobretudo atendendo o clamor da população mateense, no que se refere a representatividade almejando eleger um Edil do seu reduto, inobstante sabermos que o Vereador é eleito para o Município, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que revoga o texto da Emenda 044/2019 e fixa o número de 19 (dezenove) Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2029, vez que o Inciso IV do Art. 29 da CF/88, estabelece que:

“CAPÍTULO IV Dos Municípios

Continua

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

(Continuação da Mensagem Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024)

Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

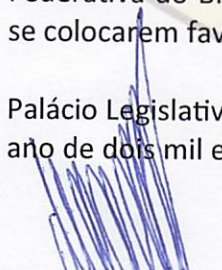
.....
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:


.....
f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

Cada Câmara pode ter no mínimo nove e no máximo 55 vereadores, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil. O total de vagas depende do tamanho da população de cada cidade. Existe no idioma brasileiro o verbo verear, que é o ato de exercer o cargo e as funções de Vereador. Resumindo, o Vereador é a ligação entre o governo e o povo. Ele tem o poder de ouvir o que os eleitores querem, propor e aprovar esses pedidos na Câmara Municipal que serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para execução. É público e notório que ao ofertarmos um número maior de vagas no Poder Legislativo Municipal a população ficará melhor assistida e representada, pois a chance será maior de alcançar diversas Comunidades do Município que dantes não obtiveram quantitativo legal para eleger um Parlamentar.

Como se pode observar, o presente projeto está arrimado na Constituição da República Federativa do Brasil. Desta forma, diante do acima exposto, conclamamos os Nobres Edis a se colocarem favoráveis ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).


PAULO FUNDÃO
Vereador


ADECI DE SENA
Vereador

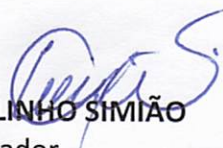
Continua

Câmara Municipal de São Mateus


Estado do Espírito Santo


Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão


(Continuação da Mensagem Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024)



CARLINHO SIMIÃO
Vereador


PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora


CRISTIANO BALANGA
Vereador


GILTON GOMES
Vereador


ISABEL AGUILAR
Vereador


LAILSON DA AROEIRA
Vereador


CIETY CERQUEIRA
Vereadora


KACIO MENDES
Vereador

